

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.515, publicada no D.O.U. de 6/12/2017, Seção 1, Pág. 11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.		<b>UF:</b> RR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Estácio de São José dos Pinhais, a ser instalada no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201507567		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>337/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/8/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de São José dos Pinhais, a ser instalada na Rua Veríssimo Marques, nº 584, Centro, município de São José dos Pinhais, estado Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 03.536.667/0001-00, com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, bairro União, município de Boa Vista, estado de Roraima.

Vinculado ao processo credenciamento da Faculdade Estácio de São José dos Pinhais, constam no Sistema e-MEC os processos de nº 201508509, 201508168, 201508337, 201508066 e 201508353 referentes às autorizações para a oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Gestão Financeira, tecnológico, e Marketing, tecnológico, respectivamente.

São José dos Pinhais é um município brasileiro, situado no estado do Paraná, região Sul do país. Sua distância da capital Curitiba é de 14,8 quilômetros.

### 1. Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES), cuja visita ocorreu no período 11 a 15/9/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.546:

<b>Eixos</b>	<b>CONCEITO</b>
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4
2 - Desenvolvimento Institucional	3,5
3 - Políticas Acadêmicas	3,7
4 - Políticas de Gestão	3,8
5 - Infraestrutura física	3,4
<b>Conceito Institucional</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.546

Conforme o relatório de avaliação, a Faculdade Estácio de São José dos Pinhais obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

## 2. Autorizações para a oferta de cursos superiores

### 2.a) Autorização do curso superior de Administração, bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado, referente ao processo e-MEC n° 201508509, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/5/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação n° 126.580:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceito</b>
1. Organização didático-pedagógica	3,5
2. Corpo docente	3,8
3. Infraestrutura	4,3
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep n° 126.580

### 2.b) Autorização do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, referente ao processo e-MEC n° 201508168, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 25 a 28/9/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação n° 126.567:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceito</b>
1. Organização didático-pedagógica	3,7
2. Corpo docente	4,5
3. Infraestrutura	3,5
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep n° 126.567

### 2.c) Autorização do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, referente ao processo e-MEC n° 201508337, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/5/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação n° 126.571:

<b>DIMENSÕES</b>	<b>CONCEITO</b>
1. Organização didático-pedagógica	3,1
2. Corpo docente	4,0
3. Infraestrutura	3,5
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep n° 126.571

### 2.d) Autorização do curso superior de Gestão Financeira, tecnológico

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão Financeira, tecnológico, referente ao processo e-MEC n° 201508066, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/5/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação n° 126.560:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceito</b>
1. Organização didático-pedagógica	3,1
2. Corpo docente	3,8
3. Infraestrutura	2,9
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.560

A Faculdade Estácio de São José dos Pinhais por não concordar com o resultado da avaliação *in loco* realizada para fins de autorização do curso de Gestão Financeira, tecnológico, apresentou a sua impugnação nos seguintes termos, transcritos *ipsis litteris*:

[...]

*Sendo assim, diante dos esclarecimentos e das evidências apresentadas nessa Impugnação, bem como do previsto no Instrumento de Avaliação de Cursos, concluiu-se que os indicadores 3.6., referente à bibliografia básica, e 3.7., referente à bibliografia complementar, fazem jus ao conceito 3 (três), levando em consideração que foram solicitadas 100 vagas e a IES tem 7 títulos da bibliografia Básica e um total de 41 volumes o que representa uma média de 14,3 ou seja 1 obra para cada 14,3 alunos.*

*Portanto, por se tratar de um Critério de Análise objetivo, cujo cálculo de títulos e exemplares correspondem a um determinado conceito e sendo certo que os volumes e títulos das obras existentes na biblioteca da Estácio São José dos Pinhais correspondem a nota 3 (três), a IES solicita a majoração dos conceitos atribuídos aos indicadores 3.6. e 3.7. para 3 (três), por considerar ser a nota mais adequada aos referidos indicadores.*

*Nestes termos, em face das razões apresentadas nesta Impugnação, a Faculdade Estácio de São José dos Pinhais requer a reconsideração dos conceitos atribuídos aos seguintes indicadores da Dimensão 3: 3.6. - Bibliografia Básica e 3.7. - Bibliografia Complementar, tendo em vista que o resultado da avaliação desses indicadores não corresponde à realidade deles, conforme foi demonstrado.*

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), responsável pela análise do recurso de impugnação ao resultado da avaliação do Inep de nº 126.560, não acatou o questionamento da Instituição de Ensino Superior (IES) referente ao conceito inferior a 3 (três) na Dimensão 3 (Infraestrutura) e manteve o resultado da avaliação. Segue abaixo a decisão da CTAA:

## **II. VOTO DO RELATOR**

*Mediante o exposto, sou pela confirmação do parecer da Comissão de Avaliação do INEP.*

## **III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação*

### **2.e) Autorização do curso superior de Marketing, tecnológico**

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Marketing, tecnológico, referente ao processo e-MEC nº 201508353, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/5/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.575:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceito</b>
1: Organização didático-pedagógica	3,3
2: Corpo docente	3,8
3: Infraestrutura	3,9
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.575

### **3) Conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações da Secretaria sobre o processo de credenciamento da Faculdade Estácio de São José dos Pinhais:

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (código: 21288), a ser instalada na Rua Veríssimo Marques, nº 584, Centro – São José dos Pinhais/ PR. CEP: 83005410, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA. (código 1122), com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1338487; processo: 201508509); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1337559; processo: 201508337); Marketing, tecnológico (código: 1337623; processo: 201508353); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1336573; processo: 201508168); e Gestão Financeira, tecnológico (código: 1336035; processo: 201508066), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de São José dos Pinhais, a ser instalada na Rua Veríssimo Marques, nº 584, Centro, município de São José dos Pinhais, estado Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, bairro União, município de Boa Vista, estado de Roraima, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e Marketing, tecnológico; com o números de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente